

ESTIMATIVA DE DESPESA
CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, terrestre intermunicipais, estaduais, e serviços de hotelaria, destinados a atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA – ALTAPREV..

2 – ÁREA REQUISITANTE

2.1 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR ESTIMADO
1	(Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens: - Pesquisa de preços; - Reserva de passagens aéreas, terrestres e, quando necessário, fluviais; - Emissão de passagens aéreas, terrestres e, quando necessário, fluviais; - Remarcação e cancelamento de passagens aéreas, terrestres e, quando necessário, fluviais; - Reembolso de passagens aéreas, terrestres e, quando necessário, fluviais; - Reserva de hotéis e demais serviços correlatos de hospedagem.	Mês	12	RS 60.000,00

3.1 - O valor global total da estimativa é de R\$: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 - Nos termos do §1º, incisos II e III do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, por meio das contratações similares feitas pela administração pública em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2 - Seguindo tal diretriz, após consulta aos preços praticados por contratações similares feitas pelas Prefeituras e Câmaras do Estado do Pará (em anexo), fica estimado o percentual de desconto previsto, conforme os valores abaixo descritos:

ÓRGÃO CONTRATANTE	VIGÊNCIA	PERCENTUAL DE DESCONTO
Prefeitura Municipal Ipixuna Pará	31/12/2026	27%
Câmara Municipal de Rurópolis - PA	28/08/2026	15%
Câmara Municipal de Itaituba - PA	31/12/2026	40%
Percentual de desconto estimado = 27,33 %		

5 - CONCLUSÃO

5.1 – Após a realização de pesquisa de preços, nos termos do § 1º, incisos II e III, do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, verificou-se que a presente contratação, cujo critério de julgamento será o maior percentual de desconto, apresentou percentual estimado de 27,33% (vinte e sete vírgula trinta e três por cento), conforme demonstrado por contratos anexados, emitidos e/ou firmados com outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração. Dessa forma, fica estabelecido que o valor máximo estimado para a contratação será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), encontrando-se o procedimento devidamente enquadrado na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, na forma da legislação vigente.

Altamira/PA, 25 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



GRAZIELA CRISTINA MATIAS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Contratação



ALTAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



PREFEITURA DE
ALTAMIRA
DESENVOLVIMENTO, UNIDADE E TRANQUILIDADE

LUCIMAR SILVA DE SOUZA

Membro da Comissão de Contratação

MARIA DO SOCORRO RAPOSO SALES

Membro da Comissão de Contratação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250314/0002-42
CONTRATO Nº 202509080001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PORTO EXCLUSIVO VIAGENS LTDA.

O(A) município de IPIXUNA DO PARÁ/PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) TRAV. MAGALHÃES BARATA, S/Nº, CENTRO, CEP 68.637-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 12.846.471/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOSÉ MARIA AMARAL SANTOS, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) PORTO EXCLUSIVO VIAGENS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 34.317.806/0001-20, sediado(a) no(a) Avenida Sete de Setembro, 4995, Água Verde, Curitiba / PR - CEP: 80.250-205, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANDRE LUIZ DA SILVA, portador(a) do CPF nº CPF/MF Nº ***.229.532-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00009.20250314/0002-42 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2025-0032-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS - NACIONAIS, OS SERVIÇOS CONSISTEM EM AGENCIAMENTO, PESQUISA DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, RESSARCIMENTO E CHECK-IN, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ/PA, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. TOTAL	Percentual de desconto
1	PASSAGENS AÉREA TRECHO NACIONAL(IDA E VOLTA) P/ USUARIO TFD	porto exclusivo	Serviço	1.0	84.182,07	27%
	OS SERVIÇOS CONSISTEM EM PASSAGEM PARA TRANSPORTE AEREO, TRECHOS NACIONAIS, COM BAGAGEM, AGENCIAMENTO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, RESSARCIMENTO CHECK IN, PARA OS USUÁRIOS DO SUS/TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO), COM EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO DE 30 PASSAGEM IDA E VOLTA PARA OS TRAJETOS, BELEM/SÃO PAULO, BELEM BRASILIA E BELEM SÃO JOSE DO RIO PRETO.					
						Valor total: 84.182,07



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 84.182,07 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e sete centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9/2025-0032-PE, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os Serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, nos prazos previstos nos itens 12.3 e 12.14 do termo de referência, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 30 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao Serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os Serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou Serviços de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o Serviços do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com a prestação dos Serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária 0901.10.302.2001.2.038 - Manutenção do Tratamento Fora Domicílio TDF, R\$ 84.182,07 no elemento de despesa 33903300: Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento de despesas 33903301 - Passagens para o País.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

ao fornecedor no prazo de até 30 (Trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os Serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09 de julho de 2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos Serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV - Multa:
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Ipixuna do Pará/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ/PA, 08 de setembro de 2025

JOSE MARIA AMARAL
SANTOS:2950600026
3

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA AMARAL
SANTOS:29506000263

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 12.846.471/0001-02

CONTRATANTE

ANDRE LUIZ DA

SILVA:0032295324

3

Assinado de forma digital por

ANDRE LUIZ DA

SILVA:00322953243

Dados: 2025.09.09 18:01:55

03'00'

PORTO EXCLUSIVO VIAGENS LTDA

CNPJ/MF Nº 34.317.806/0001-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 202509080001

O(A) município de Ipixuna do Pará/PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) TRAV. MAGALHÃES BARATA, S/Nº, CENTRO, CEP 68.637-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 12.846.471/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOSÉ MARIA AMARAL SANTOS, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) PORTO EXCLUSIVO VIAGENS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF N° 34.317.806/0001-20, sediado(a) no(a) Avenida Sete de Setembro, 4995, Água Verde, Curitiba / PR - CEP: 80.250-205, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANDRE LUIZ DA SILVA, portador(a) do CPF nº ***.229.532-**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 202509080001 até 31 de dezembro de 2026, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente termo aditivo se encontra vinculado ao processo Pregão nº 9/2025-0032-PE, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS - NACIONAIS, OS SERVIÇOS CONSISTEM EM AGENCIAMENTO, PESQUISA DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REENBOLSO, RESSARCIMENTO E CHECK-IN, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O presente processo de aditivo partiu de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício nº 1275/2025-GAB/SEMUSIP e objetiva a prorrogação de vigência do contrato, conforme justificativas:

1. fundamenta-se na necessidade contínua dos serviços contemplados no contrato, essenciais para garantir o deslocamento de profissionais, pacientes e gestores em situações que demandam agilidade e suporte logístico, contribuindo diretamente para a continuidade e eficiência das ações executadas pela Secretaria;
2. a continuidade do contrato assegura a estabilidade operacional do sistema de coleta, evitando transtornos e custos adicionais decorrentes de eventual paralisação.
3. a prorrogação se mostra economicamente vantajosa para a Administração, uma vez que mantém os valores já contratados, haja vista que a contratada manifestou continuar com a prestação dos serviços sem alteração do valor;
4. o prestador do serviço está cumprindo regularmente com as cláusulas do contrato, prestando o serviço de forma satisfatória, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela fiscalização e, atendendo às demandas da secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO - CEP 68.637-000
IPIXUNA DO PARÁ/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação: EXERCÍCIO 2026 Atividade 0901.10.302.2001.2.038 - Manutenção do Tratamento For a Domicílio TDF, no elemento de despesa 33903300: Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento de despesas 33903301 - Passagens para o País.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. A Administração providenciará a publicação do extrato do referido termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Ipixuna do Pará/PA, 30 de dezembro de 2025.

JOSE MARIA AMARAL Assinado de forma digital
SANTOS:29506000263 por JOSE MARIA AMARAL
SANTOS:29506000263

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

ANDRE LUIZ DA Assinado de forma digital por
SILVA:00322953243 ANDRE LUIZ DA
SILVA:00322953243
Dados: 2025.12.31 14:06:52 -03'00'

PORTO EXCLUSIVO VIAGENS LTDA
CNPJ/MF Nº 34.317.806/0001-20
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025-CMR.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES AÉREOS, INCLUINDO TODAS AS TAXAS E ENCARGOS, COM ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS/PA, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS E A EMPRESA N E DA SILVA SANTANA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens da Lei Federal 14.133/2021 das partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE RURÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.219.673/0001-90, com sede na Avenida Brasil, 491, Bairro Centro, Rurópolis, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. Presidente **MACIEL DA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 935.XXX.XXX-00 e do RG nº 50XXX33 (PC/PA), neste ato denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **UNIDAS TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.414.552/000150, com sede na Rua Sondagem Nº 222, Bairro Centro, Belterra, Estado do Pará, tendo como representante legal a Sra. **MARIA RAIMUNDA SALOMAO SOUSA PRADO**, portador da Carteira de Identidade 440XXX48 (PC-PA) e CPF nº 526.XXX.XXX-34, que tem como origem a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-SRP-CMR** e se rege conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES AÉREOS, INCLUINDO TODAS AS TAXAS E ENCARGOS, COM ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	DESCONTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGENS AÉREAS COMPREENDENDO: RESERVA EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL	TAXA	1	15%	R\$ 212.500,00	212.500,00

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico, realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em conformidade com os artigos 6º, inciso XL, 17 e 28, inciso II, que dispõem sobre a modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente em formato eletrônico.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura, terá o prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90

a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

8.1 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.

8.2 - A extinção do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberá referente ao restante do contrato.

8.3 - As multas estabelecidas nestas cláusulas serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao CONTRATADO, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1 - O valor total do presente avença é de **R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais)**, a ser pago no de acordo com a prestação de serviços, prazo até o trigésimo dia do mês, em conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta apresentada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Exercício 2025:

0601 - Câmara Municipal de Rurópolis

01 031 0001 2.039 - Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Rurópolis/PA, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rurópolis/PA, 28 de agosto de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE
RUROPOLIS:10219673000
190

Assinado de forma digital por
CAMARA MUNICIPAL DE
RUROPOLIS:10219673000190

MACIEL DA SILVA
ALBUQUERQUE:93569777200

Assinado de forma digital por MACIEL DA
SILVA ALBUQUERQUE:93569777200

UNIDAS TURISMO
LTDA:1441455200015
0

Assinado de forma digital por
UNIDAS TURISMO
LTDA:14414552000150

Dados: 2025.09.04 15:29:42 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

CNPJ: 10.219.673/0001-90

MACIEL DA SILVA ALBUQUERQUE

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE

UNIDAS TURISMO LTDA

CNPJ: 14.414.552/0001-50

MARIA RAIMUNDA SALOMAO SOUSA PRADO

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____
CPF: _____

2. NOME: _____
CPF: _____



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20259063/2025

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20259063/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAITUBA/PA E A EMPRESA LINDA COMERCIO E
SERVICOS LTDA.**

A Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, com sede na AV. Getúlio Vargas N.º 419-Telefax: (093)3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.221.281/0001-66, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaituba/PA, Vereador Washington Ricarlos Pereira Marques, nomeado na Diplomação na data de 12 de dezembro de 2024, portador da matrícula funcional nº 120677-0, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LINDA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.146.872/0001-01, sediada na AV DOS BURITIS S/Nº, Quadra 40 – Lote 16, Bairro: JARDIM AMÉRICA, CEP: 68.181-000, Itaituba-PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. BRUNO RESENDE DO NASCIMENTO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4811644, expedida pela SEGUP/PA, e CPF nº 887.452.762-04, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 031/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Resolução Interna Administrativa nº 009/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de agenciamento de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades de transporte de vereadores, assessores, servidores/diretores, empregados e/ou colaboradores em viagens a serviço da câmara municipal de Itaituba - PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA: LINDA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
CNPJ: 07.146.872/0001-01	
ENDEREÇO: AV DOS BURITIS S/Nº, Quadra 40 – Lote 16, Bairro: JARDIM AMÉRICA, CEP: 68.181-000, Itaituba-PA	
REPRESENTANTE: BRUNO RESENDE DO NASCIMENTO	
E-MAIL: CONTRILCONTABILIDADEADM@HOTMAIL.COM	TEL.: (93) 9143-8772



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COMPREENDENDO: RESERVA EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL	UND	1	SERVIÇO	R\$ 108.000,00 (40,00%)	R\$ 108.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11 de Setembro de 2025 e encerramento em 31 de dezembro de 2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Critério de Julgamento: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE AGENCIAMENTO PARA ITEM.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Itaituba-Pa.

Exercício: 2025 – Câmara Municipal de Itaituba/PA

Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo

Classificação Econômica: 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº

14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Itaituba/PA, 11 de Setembro de 2025.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

WASHINGTON
RICARLOS PEREIRA
MARQUES:521614
04253

Assinado de forma
digital por
WASHINGTON
RICARLOS PEREIRA
MARQUES:52161404253

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA

CONTRATANTE
LINDA COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:071468720
00101

Assinado de forma
digital por LINDA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:07146872000101

LINDA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 07.146.872/0001-01
BRUNO RESENDE DO NASCIMENTO
CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

1º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 20259063/2025

Processo Administrativo nº 045/2025

Pregão Eletrônico nº 014/2025

Contratada: Linda Comércio e Serviços Ltda – CNPJ 07.146.872/0001-01

Contratante: Câmara Municipal de Itaituba – PA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA – PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 419, Itaituba/PA, inscrita no CNPJ nº 10.221.281/0001-66, neste ato representada pelo seu Presidente, **Vereador Washington Ricarlos Pereira Marques**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LINDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.146.872/0001-01, com sede na Av. dos Buritis, S/N, Quadra 40 – Lote 16, Bairro Jardim América, Itaituba/PA, representada pelo Sr. **Bruno Resende do Nascimento**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA**, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições do Contrato nº 20259063/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Contrato nº **20259063/2025**, cujo objeto consiste na prestação dos serviços de **agenciamento de reserva, emissão, remarcação, transferência e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais**, conforme previsto no Termo de Referência e na proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogada a vigência do Contrato nº **20259063/2025** pelo período de **12 (doze) meses**, compreendido entre **01 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Segunda do contrato original.

2.2 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, obrigações e condições contratuais previamente pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

3.1 O valor estimado para execução contratual no exercício de 2026 permanece o mesmo previsto no instrumento original, não havendo reajuste ou alteração de quantitativos neste aditivo.

3.2 Os pagamentos serão realizados conforme condições estabelecidas no contrato original, mediante apresentação de nota fiscal e atesto da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A execução deste Termo Aditivo **fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026;**

4.2 A despesa correspondente será custeada por dotação a ser prevista na LOA/2026, observando-se a programação orçamentária do Poder Legislativo Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no Contrato nº 20259063/2025, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial/Meio Oficial competente e no PNCP, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo.

Itaituba/PA, 29 de Dezembro de 2025.

CONTRATANTE

WASHINGTON
RICARLOS PEREIRA
MARQUES:5216140
4253

Assinado de forma
digital por
WASHINGTON RICARLOS
PEREIRA
MARQUES:52161404253

Washington Ricarlos Pereira Marques

Presidente

Câmara Municipal de Itaituba – PA

CONTRATADA

LINDA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:07146872000101

Assinado de forma digital
por LINDA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:07146872000101

Bruno Resende do Nascimento

Representante Legal

Linda Comércio e Serviços Ltda

BRUNO RESENDE DO
NASCIMENTO:88745376204

Assinado de forma
digital por BRUNO
RESENDE DO
NASCIMENTO:88745376
204

TESTEMUNHAS

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: